



**LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT**

FISCALIDADE

CADERNO DE EXERCÍCIOS DE APOIO ÀS AULAS

2 – IRS

JOÃO CANEDO

jpcanedo@iseg.ulisboa.pt

Adaptado por Miguel Silva Pinto

mspinto@iseg.ulisboa.pt

Ano letivo 2024/2025

A. CARACTERIZAÇÃO DO IRS

INCIDÊNCIA PESSOAL OU SUBJETIVA

1. A Maria e o João são casados e ambos auferem rendimentos sujeitos a IRS. O imposto é apurado:

- a) Individualmente por cada cônjuge de acordo com os respetivos rendimentos.
- b) Tendo em conta todos os rendimentos do agregado familiar, de acordo com o somatório dos respetivos rendimentos, desde que os cônjuges ou unidos de facto exerçam essa opção.
- c) Em conjunto por ambos os cônjuges, ou unidos de facto, de acordo com o somatório dos respetivos rendimentos, desde que ambos exerçam essa opção.
- d) Todas as respostas anteriores estão corretas, dependendo das circunstâncias.

Resposta certa: d)

Justificação: artigo 13, nºs 1 a 3 do CIRS

2. O casal Mustard, de nacionalidade australiana, pensionistas do estado australiano, residiram no ano “n” 100 dias em Portugal, tendo nesse ano adquirido uma moradia no Estoril e nela residido durante a sua permanência em território nacional. Relativamente aos rendimentos auferidos enquanto reformados, o casal deve:

- a) Entregar a Declaração de IRS em Portugal pela totalidade dos rendimentos auferidos.
- b) Não são obrigados a entregar Declaração do IRS em Portugal porque têm a nacionalidade australiana.
- c) Entregar a Declaração de IRS em Portugal apenas pelos rendimentos auferidos em Portugal.
- d) As respostas b) e c) estão corretas dependendo da opção que exerçam.

Resposta certa: a)

Justificação: artigos 15, nº 1 e 16, nº 1, b) do CIRS

3. A família Marques é composta pela Marta e pelo António, unidos de facto há 25 anos, com dois descendentes, sendo um menor e outro maior de 21 anos que obteve no ano “n” rendimentos de trabalho independente no valor de 15 000 EUR, e um ascendente, pai da Marta, sem rendimentos, todos em comunhão de habitação. O agregado familiar para efeitos fiscais é constituído por:

- a) 2 elementos.
- b) 3 elementos.
- c) 4 elementos.

d) 5 elementos

Resposta certa: b)

**Justificação: artigo 13, nº 5, b) do CIRS (2 cônjuges + 1 dependente – um menor).
O outro filho, apesar de não ter 25 anos, auferiu rendimentos superiores ao
ordenado mínimo nacional: 15 000 > 11 480 (820 x 14))
O Ascendente não é considerado dependente (artigo 13, nº 5, a contrario).**

4. Uma pessoa singular, residente na Alemanha, obtém em Portugal rendimentos de propriedade intelectual (titular originário) pagos por uma empresa com sede em Portimão. Estes rendimentos:

- a) - São tributados em Portugal através da entrega da Declaração de IRS.
- b) - Não são tributados em Portugal.
- c) - São tributados em Portugal através de retenção na fonte a título definitivo.
- d) - São tributados em Portugal através de retenção na fonte por conta do imposto devido a final.

Resposta certa: c)

**Justificação: artigos 3º, nº 1,c),
18, nº 1, d), 58º, nº 1, a), 71º, nº s 4, alínea a) e 9 do CIRS**

5. A Senhora Butterfly, residente no Reino Unido, obteve em Portugal EUR 20 000 referentes a uma mais-valia da venda de um apartamento no Porto e EUR 8 000 relativos a honorários por uma prestação de serviços efetuados a uma empresa residente em Portugal, na qualidade de consultora. Refira qual o valor tributável em IRS e justifique:

- a) - EUR 8 000
- b) - EUR 10 000
- c) - EUR 18 000
- d) – Nenhum rendimento está sujeito a IRS porque a Senhora Butterfly é residente no Reino Unido.

Resposta certa: c)

**Justificação: artigos 18, nº 1, alíneas f) e h) e 43º, nº 2, b) do CIRS (20 000 x 50%=
10 000 + 8 000)**

B. IRS – INCIDÊNCIA REAL OU OBJETIVA

CAT A

6. Susana obtém um rendimento anual bruto de € 30 000, auferido no exercício de trabalho dependente numa empresa comercial, e suporta contribuições para a Segurança Social à taxa legalmente devida de 11%.

O rendimento coletável da Susana na respetiva categoria é:

- a) 30 000 EUR.
- b) 27 000 EUR.
- c) 26 700 EUR.
- d) 25 649,76 EUR.

Resposta certa: d)

Justificação: artigo 25, nºs 1, a) e 2 do CIRS a contrario (30 000 – 4 350,24 > 30 000 *0,11)

7. António, farmacêutico, auferiu em 2024 um rendimento anual de 50 000 EUR, com um contrato individual de trabalho sem termo com uma farmácia localizada no Estoril. Suportou contribuições obrigatórias para a Segurança Social de 11% e um encargo com uma quotização para a Ordem dos Farmacêuticos no valor de 1 000 EUR.

A dedução específica da categoria A de António é de:

- a) 5 500 EUR.
- b) 4 583,34 EUR.
- c) 4 350,24 EUR.
- d) 1 000 EUR.

Resposta certa: a)

Justificação: artigo 25, nº 2 do CIRS (50 000*0,11 > 4 350,24 e a 509,26*12*75%)

8. Sofia, casada, na situação de “único titular”, com dois dependentes, trabalhadora por conta de outrem, recebeu em 2024 uma remuneração anual bruta no valor total de EUR 60 000. Pagou contribuições para a Segurança Social de 5% do valor da sua remuneração anual e efetuou um pagamento de EUR 500 respeitante a quotizações sindicais.

O seu rendimento líquido da categoria A relativamente àquele ano é de:

- a) 55 049,76 UR.

- b) 55 416,66 EUR.
- c) 57 000 EUR.
- d) 58 800 EUR.

Resposta certa: a) e

Justificação: artigo 25, nº 1, alíneas a) e c) (60 000 – 4 350,24 + 600 (Sind), porque 4 350,24 > 3 000 (SS) e 500 + 500 > 60 000 x 1% RB)

9. Florbela é funcionária de uma empresa financeira, casada na situação de “dois titulares”, com um dependente, celebrou um contrato de trabalho a termo certo auferindo um ordenado mensal de 2 500 EUR, recebe ainda subsídio de refeição diário no valor de 7,50 EUR (*recebido durante 20 dias x 11 meses*), pago em dinheiro, e despesas de representação no montante anual de 3 000,00 EUR, inerentes à sua função de consultora e de que foram prestadas contas até ao final do ano. Durante o ano descontou 3 850 EUR para a segurança social.

Durante o ano, Florbela recebeu ainda os seguintes montantes relativos a deslocações efetuadas ao serviço da empresa:

- Ajudas de custo: 900 EUR, correspondente a 15 dias, pagos a 60,00 EUR por dia;
- Subsídio de transporte em automóvel próprio: 450,00 EUR, correspondente a 1.000 Km, pagos a 0,45 por Km

O seu rendimento líquido da categoria A é de:

- a) 38 330,00.
- b) 31 029,76.
- c) 30 649,76.
- d) 28 150,00.

Resposta certa: b)

Justificação: artigos 2, nºs 3, alíneas b) e d) e 25, nº 1, alínea a) do CIRS

Rendimento bruto: **35 000** (2 500 x 14)

Subsídio de refeição: $(7,50 - 6,00) \times 20 \times 11 = 330$ (a **acrescer** ao rendimento bruto)

Despesas de representação: **3 000** (**não** crescem ao rendimento bruto porque foram prestadas contas)

Ajudas de custo: 900 EUR (60 < 62,75) (**não** crescem ao rendimento bruto)

Subsídio de transporte: 450 > 400 (limite legal) (1 000 x 0,40) = **50** (a **acrescer** ao rendimento bruto)

Dedução específica: **4 350,24** (> 3 850 ss)

Rendimento líquido da categoria A: 31 029,76 (35 000 + 330 + 50 - 4 350,24)